



TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ÁUDIO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/ES, E A EMPRESA LINCE-SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Processo nº 0004933-12.2021.6.08.8000

| | |
|--------------------|---|
| CONTRATANTE | A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO , situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor ALVIMAR DIAS NASCIMENTO , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-** |
| CONTRATADA | LINCE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o número 10.565.981/0001-78, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 752, Ipiranga, São José/SC, 88111-510, telefone: (48) 3246-0200, endereço eletrônico:licitacoes@linceseg.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. WILLIAN LOPES DE AGUIAR , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.383.199-** |

Resolvem alterar o contrato firmado em 18 de março de 2022, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - a **INCLUSÃO** no contrato de obrigações relativas à gestão de identidade e controle de acesso lógico, conforme previsto na NSI-011, mediante acordo entre as partes, alterando a Cláusula Quarta e incluindo no contrato os Adendos II e III, da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ...

b) Executar os serviços conforme as especificações contidas neste instrumento, fornecendo 01 (um) posto de trabalho e obrigando-se a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada de documentos que comprovem os requisitos necessários, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários;...

b.6) A Contratada deverá providenciar a assinatura, pelos empregados colocados à disposição do Tribunal, do Termo de Ciência e Aceite das Condições de Manutenção do Sigilo, na forma do Adendo III;

II – a **REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**, referente aos seguintes itens da planilha de custos e formação de preços, alterando a Cláusula Quinta:

a) Salário Normativo: valor de R\$ 1.741,32 (um mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) a partir de 1º/05/2024 e de R\$ 1.776,15 (um mil setecentos e setenta e seis reais e quinze centavos) a partir de 1º/01/2025, com base na Cláusula Quarta da CCT;

b) Vale Transporte: reajuste no valor da passagem para R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), a partir de 13/01/2025;

c) Uniformes: reajuste a partir de 1º/05/2024 de 3,688020%, referente à variação do IPCA/IBGE para o período de maio/2023 a abril/2024, conforme Cláusula Sétima, §6º, do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato, a partir de 13/01/2025, é de **R\$ 4.349,04** (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), sendo que R\$ 3.805,89 (três mil oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e R\$ 543,15 (quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos) serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, sendo devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade:

| NOVOS VALORES CONTRATUAIS DE 01.05 a 31.12.2024 | | |
|--|---------------|-------------|
| Valor mensal | RS 4.258,53 | |
| | a provisionar | a pagar |
| | RS 532,48 | RS 3.726,05 |
| NOVOS VALORES CONTRATUAIS DE 01.01 a 12.01.2025 | | |
| Valor mensal | RS 4.336,96 | |
| | a provisionar | a pagar |
| | RS 543,15 | RS 3.793,81 |
| NOVOS VALORES CONTRATUAIS A PARTIR DE 13.01.2025 | | |
| Valor mensal atual | RS 4.349,04 | |
| | a provisionar | a pagar |
| | RS 543,15 | RS 3.805,89 |

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 190.852,88** (cento e noventa mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo:

| VALORES DO CONTRATO POR EXERCÍCIO FINANCEIRO | | |
|--|----------------------------|---------------------|
| PERÍODO | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR |
| TOTAL 2022 a 2023 | | RS 76.364,47 |
| jan e fev/2024 | RS 3.639,24 x 02 meses | RS 7.278,48 |
| 01 a 20/mar/2024 | RS 3.639,24 / 31 x 20 dias | RS 2.347,90 |
| 21 a 31/mar/2024 | RS 3.639,24 / 31 x 11 dias | RS 1.291,34 |
| abr/2024 | RS 3.639,24 x 1 mês | RS 3.639,24 |
| REPACTUAÇÃO | | |

| | | |
|--------------------|--|----------------------|
| mai a dez/2024 | RS 3.639,24 x 8 meses | RS 29.113,92 |
| | Diferença de repactuação | RS 4.954,32 |
| Eleição 2024 | Liquidado - Hora Extra | RS 1.209,91 |
| | Diferença de repactuação (22 horas a 50% + 11 horas a 100% - RS 1.209,91) - Planilha HE Out/ 2024 (SEI nº 1295331) | RS 91,39 |
| | Liquidado - Auxílio Alimentação | RS 631,06 |
| | Diferença de repactuação (9 dias x RS 47,75 + 4 dias x RS 55,41 - RS 631,06) - Planilha nº 1295331 | RS 240,17 |
| TOTAL 2024 | | RS 50.797,73 |
| jan a mar/2025 | RS 3.639,24 x 03 meses | RS 10.917,72 |
| | Diferença de repactuação | RS 2.124,72 |
| abr a dez/2025 | RS 4.349,37 x 9 meses | RS 39.144,33 |
| TOTAL 2025 | | RS 52.186,77 |
| jan e fev/2026 | RS 4.349,04 x 02 meses | RS 8.698,08 |
| 01 a 20/mar/2026 | RS 4.349,04 / 31 x 20 dias | RS 2.805,83 |
| TOTAL 2026 | | RS 11.503,91 |
| TOTAL GERAL | | RS 190.852,88 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições do artigo 58, I, da Lei nº. 8.666/93 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e na Cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

ADENDO I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| | |
|-------------------------------|----------------------------|
| A partir de 13/01/2025 | |
| Processo: | 0007618-55.2022.6.08.8000 |
| Licitação: | Pregão eletrônico: 04/2022 |

| DADOS DO PROPONENTE | | | |
|---|---|-------------------|----------------------|
| Razão Social.....: | LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. | | |
| CNPJ.....: | 10.565.981/0001-78 | | |
| Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples | | 1 | Lucro Real |
| DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO | | | |
| A | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano) | | 27/01/2022 |
| B | Município/UF | | Vitória |
| C | Convenção Coletiva Adotada (Termo de Aditamento) | | 2024/2025 |
| D | Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos | | |
| E | Nº de meses de execução contratual | | 12 |
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | | |
| | Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade de Postos |
| | Operador de Áudio | Posto | 1 |
| | Total Geral | | 1 |

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra | | |
|---|---|-------------------|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Operador de Áudio |
| 2 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) | Operador de Áudio |
| 3 | Jornada de Trabalho no Posto de Serviço | 6h |
| 4 | Posto Diurno ou Noturno? | Diurno |
| 5 | Salário Normativo da Categoria Profissional | R\$ 1.776,15 |

| | | |
|---|--------------------------------------|------------|
| 6 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 1º/05/2024 |
|---|--------------------------------------|------------|

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R\$) |
|-----------------------------|---------------------------|---------------------|
| A | Salário Base | R\$ 1.776,15 |
| | | |
| | | |
| Total da Remuneração | | R\$ 1.776,15 |

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

| 2 | GPS, FGTS e Outras Contribuições | % | Valor (R\$) |
|--------------|----------------------------------|---------------|-------------------|
| A | INSS | 20,00% | R\$ 355,23 |
| B | SESI ou SESC | 1,50% | R\$ 26,64 |
| C | SENAI ou SENAC | 1,00% | R\$ 17,76 |
| D | INCRA | 0,20% | R\$ 3,55 |
| E | Salário Educação | 2,50% | R\$ 44,40 |
| F | FGTS | 8,00% | R\$ 142,09 |
| G | SEBRAE | 0,60% | R\$ 10,66 |
| H | RAT Ajustado (RAT x FAP) | 2,96% | R\$ 52,57 |
| Total | | 36,76% | R\$ 652,90 |

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

| 3 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | % | Valor (R\$) |
|-----------------|---|---------------|-------------------|
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% | R\$ 147,95 |
| B | Adicional de Férias | 2,78% | R\$ 49,38 |
| Subtotal | | 11,11% | R\$ 197,33 |
| C | Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias | 4,08% | R\$ 72,47 |
| Total | | 15,19% | R\$ 269,80 |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

| 4 | Provisão para Rescisão | % | Valor (R\$) |
|---|--|-------|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,42% | R\$ 7,46 |
| B | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,03% | R\$ 0,53 |
| C | Aviso Prévio Trabalhado (*) | 0,00% | |

| | | | |
|--------------|---|--------------|------------------|
| D | Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado | | |
| E | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado | 4,00% | R\$ 71,05 |
| Total | | 4,45% | R\$ 79,04 |

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

| 5.1 | Substituto nas Ausências Legais | % | Valor (R\$) |
|-----------------|--|---------------|-------------------|
| A | Substituto na cobertura de Férias | 8,33% | R\$ 147,95 |
| B | Substituto na cobertura de Auxílio Doença | 0,10% | R\$ 1,78 |
| C | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 1,41% | R\$ 25,04 |
| D | Substituto na cobertura de Licença Paternidade | 0,02% | R\$ 0,36 |
| E | Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho | 0,03% | R\$ 0,53 |
| F | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0,02% | R\$ 0,36 |
| Subtotal | | 9,91% | R\$ 176,02 |
| G | Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição | 3,64% | R\$ 64,65 |
| Total | | 13,55% | R\$ 240,67 |

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 5.2: Substituto na Intraornada

| 5.2 | Substituto na Intraornada | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|-------|-------------|
| A | Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação | 0,00% | |
| B | Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Intervalo para Repouso ou Alimentação | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total | | | |

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 5.2.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

| 5 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | % | Valor (R\$) |
|--------------|--|---------------|-------------------|
| 5.1 | Substituto nas Ausências Legais | 13,55% | R\$ 240,67 |
| 5.2 | Substituto na Intraornada | | |
| Total | | 13,55% | R\$ 240,67 |

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

| 6 | Benefícios Mensais e Diários | | Valor (R\$) |
|---|------------------------------|--|-------------|
| | Qtde de Passagens / Mês | | 44 |
| | Valor da Passagem | | R\$ 4,90 |
| | Valor Total Bruto | | R\$ 215,60 |

| | | | | |
|---|------------|-----------------------------------|---------------------|-------------------|
| A | Transporte | Base Cálculo para Desconto | R\$ 1.776,15 | R\$ 109,03 |
| | | Valor do Desconto (R\$) ou | % de Desconto | |
| | | | 6,00% | |
| | | Desconto do Empregado | -R\$ 106,57 | |
| Total dos Benefícios Mensais e Diários | | | | R\$ 109,03 |

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

| 7 | Insumos Diversos | Valor (R\$) |
|--------------|------------------|------------------|
| A | Uniformes | R\$ 39,39 |
| | | |
| | | |
| | | |
| Total | | R\$ 39,39 |

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| 8 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R\$) | |
|---|---|---------------|---------------------|------------|
| A | Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4) | | R\$ 3.166,98 | |
| | Custos Indiretos | 10,00% | R\$ 316,70 | |
| B | Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos) | | R\$ 3.483,68 | |
| | Lucro | 9,66% | R\$ 336,52 | |
| C | Valor Total antes dos Tributos | | R\$ 3.820,20 | |
| D | Tributos | | | |
| | D.1 - Tributos Federais | COFINS | 5,88% | R\$ 255,72 |
| | | PIS | 1,28% | R\$ 55,67 |
| | D.2 - Tributos Estaduais | | | |
| | D.3 - Tributos Municipais | ISS | 5,00% | R\$ 217,45 |
| | | | | |
| | D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011 | INSS | | |
| | | | | |
| | Total dos Tributos | 12,16% | R\$ 528,84 | |
| | Total | 31,82% | R\$ 1.182,06 | |

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| | Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$) |
|---|---|--------------|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | R\$ 1.776,15 |
| B | Módulo 2 - Encargos Sociais | R\$ 652,90 |
| C | Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | R\$ 269,80 |
| D | Módulo 4 - Provisão para Rescisão | R\$ 79,04 |

| | | | |
|---------------------------------------|---|---------------------|---------------------|
| E | Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | R\$ 240,67 | |
| F | Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários | R\$ 109,03 | |
| G | Módulo 7 - Insumos Diversos | R\$ 39,39 | |
| Subtotal (A+B+C+D+E) | | R\$ 3.166,98 | |
| H | Módulo 8 | Custos Indiretos | R\$ 316,70 |
| | | Lucro | R\$ 336,52 |
| | | Tributos | R\$ 528,84 |
| | | Total | R\$ 1.182,06 |
| Valor Total por Empregado | | R\$ 4.349,04 | |
| Valor Total Mensal a Contratar | | R\$ 4.349,04 | |

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

| MÓDULO | ITEM | % | Valor (R\$) |
|---|---|---------------|-------------------|
| 3 A | 13° (décimo terceiro) Salário | 8,33% | R\$ 147,95 |
| 2 | Incidência do Módulo 2 sobre 13° (décimo terceiro) salário | 3,06% | R\$ 54,35 |
| Subtotal (3 A + 2) | | 11,39% | R\$ 202,30 |
| 4.1 A | Férias | 8,33% | R\$ 147,95 |
| 2 | Incidência do Módulo 2 sobre férias | 3,06% | R\$ 54,35 |
| Subtotal (4.1 A + 2) | | 11,39% | R\$ 202,30 |
| 3 B | Terço Constitucional de Férias | 2,78% | R\$ 49,38 |
| 2 | Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias | 1,02% | R\$ 18,12 |
| Subtotal (3 B + 2) | | 3,80% | R\$ 67,50 |
| 4 E | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado | 4,00% | R\$ 71,05 |
| Subtotal (4 E) | | 4,00% | R\$ 71,05 |
| Retenção por Posto | | 30,58% | R\$ 543,15 |
| TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA | | | R\$ 543,15 |

ADENDO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fornecidas pelo **Contratante** à **Contratada**, em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, base de dados, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, processos, projetos, outras informações técnicas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, denominadas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que venham a ser fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - Compromete-se, outrossim, a **Contratada** a não revelar, reproduzir, fotografar, compartilhar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da de executar o **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Terceiro - Compromete-se ainda a **Contratada** a respeitar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo que qualquer dado pessoal eventualmente visualizado seja tratado com a devida confidencialidade;

Parágrafo Quarto - A **Contratada** deverá tomar as devidas providências para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **Contratada** se compromete e se obriga a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pelo Contratante exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso do Contratante.

I - Este consentimento será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** compromete-se a dar ciência deste **TERMO** à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, bem como a obter deles o aceite formal das obrigações aqui dispostas.

I – A **Contratada** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO, enviando à contratante as cópias dos acordos devidamente assinadas.**

II – Os acordos por escrito também deverão ser firmados com empregados designados para substituir aqueles inicialmente alocados no contrato, mesmo que temporariamente, bem como com quaisquer novos empregados que venham a atuar na execução do contrato durante sua vigência.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** do Contratante, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

Parágrafo Quinto – A **Contratada** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de propriedade da **Contratada** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** se obriga a submeter-se, na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, às diretrizes da Política de Segurança da Informação da **Contratada** e normativos correlacionados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas pelo **Contratante** à **Contratada** permanecem como propriedade exclusiva do **Contratante**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a que a **Contratada** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as **PARTES** buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **Contratada** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O **Contratante** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **Contratada** na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.

II – A **Contratada** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **Contratada** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **Contratada**, serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas;

VIII – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADENDO III - TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

Contrato nº:

Objeto:

Contratante: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**

Contratada:

CNPJ:

Preposto da Contratada:

CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência do termo de compromisso de manutenção de sigilo e do código de ética do TRE/ES.

Declaram ainda que, na execução de suas funções referentes ao contrato, cumprirão todas as disposições constantes nos referidos documentos.

Vitória, ___ de _____ de _____.

Funcionários da Contratada

NOME
CPF

NOME
CPF

NOME
CPF

ADENDO IV - CÁLCULO DOS VALORES RETROATIVOS

Tabela 01 - Novos Valores após a repactuação

| Período | Novos valores após a repactuação | | |
|--------------------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------|
| | Valor Bruto | Valor Líquido a Pagar | Provisão |
| de 01/mai/24 a 31/dez/24 | RS 34.068,24 | RS 29.808,40 | RS 4.259,84 |
| de 01/jan/25 a 12/jan/25 | RS 1.678,82 | RS 1.468,57 | RS 210,25 |
| de 13/jan/25 a 31/jan/25 | RS 2.665,54 | RS 2.332,64 | RS 332,90 |
| fev/25 | RS 4.349,04 | RS 3.805,89 | RS 543,15 |
| mar/25 | RS 4.349,04 | RS 3.805,89 | RS 543,15 |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| TOTAL | RS 47.110,68 | RS 41.221,39 | RS 5.889,29 |

Tabela 02 - Valores antes da repactuação

| Período | Valores antes da repactuação | | |
|--------------------------|------------------------------|---------------------|--------------------|
| | Valor Bruto | Valor Líquido Pago | Provisão |
| de 01/mai/24 a 31/dez/24 | RS 29.113,92 | RS 25.511,60 | RS 3.602,32 |
| de 01/jan/25 a 12/jan/25 | RS 1.408,74 | RS 1.234,43 | RS 174,31 |
| de 13/jan/25 a 31/jan/25 | RS 2.230,50 | RS 1.954,52 | RS 275,98 |
| fev/25 | RS 3.639,24 | RS 3.188,95 | RS 450,29 |
| mar/25 | RS 3.639,24 | RS 3.188,95 | RS 450,29 |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| | | RS 0,00 | |
| TOTAL | RS 40.031,64 | RS 35.078,45 | RS 4.953,19 |

Diferença da Repactuação

| Período | Diferença após a repactuação (Tabela 01 - Tabela 02) | | |
|--------------------------|--|--------------------|-----------------------|
| | Diferença Bruta | Diferença Líquida | Diferença da Provisão |
| de 01/mai/24 a 31/dez/24 | RS 4.954,32 | RS 4.296,80 | RS 657,52 |
| de 01/jan/25 a 12/jan/25 | RS 270,08 | RS 234,14 | RS 35,94 |
| de 13/jan/25 a 31/jan/25 | RS 435,04 | RS 378,12 | RS 56,92 |
| fev/25 | RS 709,80 | RS 616,94 | RS 92,86 |
| mar/25 | RS 709,80 | RS 616,94 | RS 92,86 |
| | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 |
| TOTAL | RS 7.079,04 | RS 6.142,94 | RS 936,10 |

| | |
|-------------------------------|--------------------|
| Valor total retroativo | RS 7.079,04 |
|-------------------------------|--------------------|



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 19/05/2025, às 21:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN LOPES DE AGUIAR, Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1383466** e o código CRC **A7627BC9**.